



CONTRATO Nº 202503110007
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2702.01/2025/AGRICUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20250204/0007-60

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MARCOS VINICIUS
BARBOSA FARIAS.

O(A) SECRETARIA DE AGRICULTURA, com sede no(a) Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.049.097/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Vital Araújo da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 15.593.034/0001-04, sediado(a) no(a) CEL MANOEL ALVES, 263, SALA 2, CENTRO, Santa Quitéria / CE - CEP: 62.280-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcos Vinicius B Farias, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 019.919.993-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20250204/0007-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2702.01/2025/AGRICUL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Catunda/CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Cntratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação dos serviços de digitalização de documentos junto a Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Catunda/CE	Serviço	Serviço	12.0	2.000,00	24.000,00
	• A execução dos serviços deverá ser feita de acordo com as solicitações e necessidades da contratante e dentro da validade do contrato. • Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência, correndo as suas expensas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços. • O objeto contempla disponibilização de mão-de-obra e de todos os equipamentos necessários à perfeita execução da prestação dos serviços, incluindo higienização, preparação dos documentos, captura e arquivamento digital dos documentos originários da Contratante; • A preparação dos documentos consiste na retirada de grampos, cliques e qualquer outro material que não faça parte dos documentos e que venha a prejudicar o processo de digitalização/captura/conversão digital dos mesmos. • A preparação dos documentos será feita de forma a preservar as imagens, textos, tabelas e todas as informações registradas nos documentos garantindo a legibilidade e integridade dos mesmos. • A captura (digitalização) dos documentos será executada com resolução mínima de 200 DPI ou superior, de acordo com a característica do documento; • Para o armazenamento, a imagem poderá sofrer reduções de informação com foco em otimização do tamanho do arquivo; • Durante a etapa de captura de imagens/arquivos deverão ser utilizados scanners de alta performance, capazes de realizar o processamento automático do arquivo de imagem; • Durante a execução do					



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

<p>serviço de captura dos documentos, a contratada será responsável pelo armazenamento temporário dos arquivos gerados de forma a garantir à Contratante a segurança física e lógica quanto ao acesso destes arquivos; • O processo de captura digital dos documentos deverá ser realizado com o objetivo de garantir o máximo de fidelidade entre o arquivo digital gerado e o documento original, levando em consideração suas características físicas, estado de conservação e finalidade; • A Contratante poderá requisitar, mensalmente, uma cópia do backup de dados para arquivamento em suas instalações devendo, contudo, fornecer as mídias magnéticas necessárias; • Os serviços serão obrigatória e exclusivamente realizados na sede da contratante ou local indicado por ela, salvo autorização em contrário, que poderá autorizar a Contratada a realizar parcela dos serviços em sua sede, ficando a cargo da Contratada todas as despesas necessárias para a plena execução dos serviços contratados; • Todas as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento dos funcionários, bem como do material e equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados são de exclusiva responsabilidade da Contratada</p>	Valor total: 24.000,00
---	-------------------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de março de 2025 e encerramento em 11 de março de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) SECRETARIA DE AGRICULTURA, na classificação abaixo: 0401.20.122.2015.2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, R\$ 24.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2702.01/2025/AGRICUL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2702.01/2025/AGRICUL.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2702.01/2025/AGRICUL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2702.01/2025/AGRICUL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2702.01/2025/AGRICUL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catunda para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CATUNDA/CE, 11 de março de 2025.

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CNPJ/MF Nº 35.049.097/0001-01
VITAL ARAÚJO DA SILVA
Responsável legal da CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS
CNPJ/MF Nº 15.593.034/0001-04
MARCOS VINICIUS B FARIAS
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA